



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palhoça/SC, 29 de novembro de 2018.

**Pregoeiro Sra. Jaqueline Julia de Castro**

Referência: **RAZÕES DE RECURSO / MEMORIAIS /**

- 1) Processo Nº 2233/2018
- 2) Pregão Eletrônico Nº 59/2018

**OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, sociedade anônima regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.802.215/0001-53, com sede na Rua Ivo Lucchi, n. 68, Bairro Jardim Eldorado, Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, vem à presença de Vossas Senhorias, com fundamento nos artigos 3º da Lei n. 8.666/93, artigo 4º, inciso VIII da Lei n. 10.502/02, artigos 5º, par. único e 26 do Decreto n. 5.450/05 e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, vem apresentar no prazo e forma legais a presente **RAZÕES DE RECURSO**, o que faz pelas seguintes situações fáticas e jurídicas adiante elencadas:

1. O presente recurso tem por objeto requerer a invalidação/nulidade dos atos administrativos praticados pelo Senhor Pregoeiro, em vulneração direta dos princípios previstos no artigo 3º, da Lei 8.666/93 e no artigo 5º, do Decreto n. 5.450/05, em especial aqueles atinentes à **legalidade, impessoalidade, finalidade, além da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.**



*Handwritten signature*

2. Conforme especificado na ata de sessão, a empresa MAIS MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, cujo CNPJ sob o nº 24.484.122/0001-69 foi declarada vencedora do item 04, tendo como o objeto “Cadeira odontológica”, porém a mesma não apresenta AFE (Autorização de Funcionamento da ANVISA), documento este de suma importância para a comercialização do produto.

2

3. Conforme consta no próprio site da ANVISA, que poderá ser visualizada no link: *“<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>”*

*“A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humanos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.*”

4. Diante desta situação basta apenas uma consulta no site da ANVISA para verificarmos que a empresa MAIS MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES não contempla a AFE e nenhum registro na ANVISA conforme imagem abaixo.



*[Handwritten signature]*

5. Conforme demonstrado acima, a empresa supracitada deve ser inabilitada, tendo em vista que não há nenhuma comprovação que a mesma possui algum vínculo com a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), devendo ser desclassificada.

6. Não obstante, cabe demonstrar que o equipamento ofertado pela empresa MAIS MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, da marca DENTEMED, modelo MAGNUS, não foi aceita pela Sra. Tassyellen Rodrigues da Mota, dentista da secretária de saúde do próprio município de Piracanjuba, ou seja, a profissional que irá usufruir do equipamento, parecer demonstrado no documento anexo.

7. Também, vale destacar que o equipamento da marca DENTEMED já foi recusado em vários outros órgãos, tais como a Prefeitura de Caruaru/PE e Jataí/GO

← → C <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/?cnpj=24484122000169> ☆

Apps EMPENHO Atas de Pregão FGTS ROTULAGEM REGISTRO ANVISA CNPJ INSCRIÇÃO ESTADUAL AFE NF Cersidão Cartório

Critérios para Consulta Novo registro encerrado

CNPJ	24.484.122/0001-69	MAIS MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
Atividade		
Nº da Autorização		
NUVS		
UF	Cidade	
Área de Produto		
Situação		

(conforme documento anexo), tendo em vista a péssima qualidade dos produtos, não

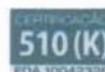
suprindo a necessidade das Prefeituras, que atendem um número muito grande de pessoas diariamente, o qual acarretaria em muitas reclamações de usuários e dispendioso por precisar de muita manutenção.

8. A licitação visa garantir a proposta mais vantajosa conforme preconiza o art. 3º da lei 8666/93.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

9. Porém nem sempre a proposta mais vantajosa para administração pública é a de menor preço, mas sim a de melhor preço visto a longo prazo, tanto é verdade que Matheus Carvalho (2015, p. 435) afirma no sentido de que:

*“A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores.*



*Destarte que o menor preço por si só não corresponde necessariamente a maior vantagem ao interesse público, tendo em vista ser necessária não apenas uma análise imediata, mas sim de forma a visualizar os resultados da contratação a longo prazo.*

5

*A proposta mais vantajosa se caracteriza pela junção de elementos que transcende simplesmente o menor preço destacado no certame, mas exige do órgão licitante uma análise quanto as despesas de manutenção e treinamento; acerca da eficácia em o objeto possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário e dos demais critérios exigidos no edital; além de verificar o cumprimento dos critérios mínimos de qualidade. Ou seja, observar-se-á no momento da seleção da proposta o custo benefício.”*

Por sua vez, Marçal Justen Filho (2014, p. 497) expressa a ideia que:

*“A maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação.*

*Nos termos do art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93, as vantagens contidas nas propostas serão tão somente as que constarem expressamente previstas no edital, de forma que o alcance à proposta mais vantajosa está vinculada aos parâmetros definidos no*



*instrumento convocatório, o que torna evidente a tamanha responsabilidade do encargo em elaborá-lo adequadamente.*

*O próprio artigo 45, § 1º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos estipula que além do menor preço, deverá o vencedor do certame ter realizado sua "proposta de acordo com as especificações do edital ou convite". Justamente por esta razão é requisito que o edital, de maneira clara e objetiva, estipule todas as condições do objeto a ser licitado, visando à garantia de que o bem, serviço ou obra a ser contratado atenda às necessidades da Administração e o interesse público.*

*Com base nesse conceito tem-se que a norma legal dispõe acerca do estabelecimento de parâmetros para que ocorra devida descrição do objeto a ser licitado e conseqüente visando a eficiência do mesmo, de forma que itens como qualidade, rendimento, garantia e data para entrega ou execução deverão ser definidos no edital previamente, vinculando o licitante, que deverá cumpri-los durante toda a execução do contrato, podendo então se falar de proposta mais vantajosa que não se verificaria tão somente por meio de contratação mediante menor preço."*

10. Destarte, verificasse que o equipamento da marca DENTEMED ofertado pela empresa MAIS MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES não tem nenhuma VANTAGEM economicamente visto a longo prazo, devido aos defeitos constantes comprovado pelas demais Prefeituras, e pela negativa da dentista do próprio município de Piracanjuba/GO.



## REQUERIMENTOS:

Ante o exposto, é o presente para:

7

- (i) Requerer-se a **desclassificação** da empresa MAIS MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, por não atender a documentação mínima necessária da ANVISA, e buscando a proposta mais vantajosa para administração em termo de qualidade.
- (ii) A classificação da empresa Olsen Indústria e Comércio S/A, que ficou com o segundo melhor preço na fase competitiva da licitação.

Termos em que aguarda deferimento.

  
Aliomar Chaves de Oliveira  
Representante Credenciado  
RG Sob o N.º 1.171.209  
CPF Sob o N.º 193.321.061-34

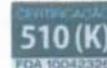
[53 802 215/0001 - 53]

OLSEN Indústria e Comércio S/A

Av. Ivo Lucht, 65-CP 59 - Distr. Industrial

JARDIM ELDORADO - CEP 88133 - 510

PALHOÇA - SC



## Cadeira DenteMed Magnus

O equipamento não apresenta qualidade suficiente para as nossas necessidades, pois encontramos alguns problemas em sua estrutura, que são:

- Encosto e assento desconfortável para o paciente;
- Encosto de cabeça não articula de acordo que o profissional deseja trabalhar, dando desconforto ao profissional;
- Encosto muito largo, sendo que o profissional tem que se inclinar muito para poder chegar mais próximo ao paciente, gerando dores na região lombar;
- Placa danifica com facilidade (nos já consertamos as nossas placas 4 vezes, pois apresentou problemas eletrônicos);
- Articulação do Refletor limitada. Sua estrutura quebra com facilidade;
- O sistema eletrônico do refletor danifica com pouco tempo de uso;
- Apoio de braço fixo dificultando o acesso de pessoas com deficiência física;
- Válvulas do equipo muito frágeis;
- Carenagem do equipo frágil;
- Terminais bordem quebra com facilidade;
- Mangueiras triplices de baixa qualidade;
- Sugador não suga o suficiente para procedimentos simples;
- Ponta do sugador muito frágil;

Costa Ellen Rodrigues de Melo  
CRB 12007

Empresas:

- 1) mais med
- 2) Vitae

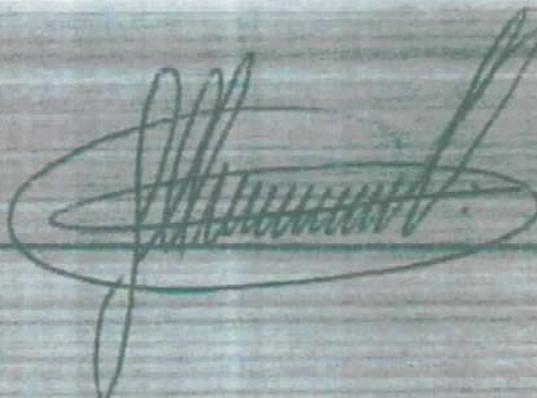


# PARECER TÉCNICO

Eu, Gilberto José Mantelli, técnico de equipamentos odontológicos, com mais de 23 anos de experiência na área, por prestar serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí, a vários anos, e também por ser o técnico responsável pelas clínicas de odontologia da UNIRV, fui procurado pela coordenação de saúde bucal do município de Jataí, para dar um parecer técnico sobre os equipamentos, Dentmed, por não terem conhecimento da marca, e eu por ter um grande conhecimento do produto, pois uma das clínicas da UNIRV está equipada com ( 34 ) consultórios da marca, foram vários problemas desde o início, como refletores, que não param com os espelhos fixados, também aquecem muito queimando a sua moldura, por ser de plástico, o material dos braços do refletor também frágil, outro ponto fraco, as articulações do encosto de cabeça, quebram com muita facilidade, suporte de pontas e sugador se partem com muita facilidade, por estes motivos este equipamento não consegue ter uma durabilidade para os atendimentos do Fundo Municipal de Saúde, que atende um número muito grande de pessoas diariamente, o que acarretaria muitas reclamações dos usuários, e dispendioso por precisar de muita manutenção.

O equipamento em um todo apresenta uma certa fragilidade em seu projeto, sem se preocupar com a durabilidade, por isso não indicaria a compra do mesmo.

José Mantelli : \_\_\_\_\_



18 de maio de 2018

15.685.169/0001-08

GILBERTO JOSÉ MANTELLI 41082172

Rua Dom Pedro II, nº 990 - Setor Central

Imp. 11x15 cm  
02/11/18





CI GGAB / SB Nº 319 /2017

Caruaru, 08 de junho de 2017

Do: Gerência Geral de Atenção Básica

Para: Gerência Geral da CPL

ATT. Sra. Marlene Rodrigues

Em resposta ao Processo Nº 014/2017, Pregão Presencial Nº 010/2017:

1. Em revisão a desclassificação ao desconhecimento de marca, foram tomadas providências como diligências em outros órgãos e municípios para tomar as cabíveis decisões de parecer justas dentro do direito da empresa BETANIAMED de ter seus produtos ou equipamentos cotados.
2. Tal questionamento encontra-se respondido dentro do parecer do item 93 em anexo.

*Atenciosamente,*

**Mariana Cordeiro**  
Coord. Saúde Bucal-DAB  
CRO-PE 6578/ Matr. 12.1

*Mariana Cordeiro*  
*Coordenadora de Saúde Bucal da Gerencia Geral de Atenção Básica*

Caruaru, 29 de maio de 2017

O Setor de Coordenação de Saúde Bucal do Município de Caruaru-PE através da Odontóloga e Coordenadora de Saúde Bucal, Dra. Mariana Cordeiro, bem como o Técnico em Manutenção de Equipamentos Odontológicos, Sr. Antônio César de Lima, por meio do presente, vem informar que após análise minuciosa das propostas de preços, bem como dos registros dos produtos junto ao Ministério da Saúde, apresentados pelas empresas participantes do certame licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 010/2017 no dia 24 de maio de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, alguns equipamentos foram classificados como inadequados para nossa rede de atendimento, outros foram necessárias diligências, e sendo assim apresentamos nosso parecer técnico:

Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAE  
CRO-PE 6578/Mat. 15412-7



PRODUTO: 091

EQUIPAMENTO: Autoclave

MARCA: Biotron

EMPRESA: Mega Dental, Imp, Exp e Comercio de Pro. Odontológicos, ME

Autoclave – Entramos em contato com o Sr. Douglas César Moura CPF: 425.371.264-91, coordenador de saúde bucal do município de Taquaritinga do Norte e ele deu parecer favorável no sentido que há 3 meses, usa autoclave da marca BIOTRON e até agora, não deu defeito.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA PÓS DILIGÊNCIA:

PARECER POSITIVO

Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAF  
CRO-PE 65781 Mat. 15412



PRODUTO: 093

EQUIPAMENTO: Conjunto Odontológico

MARCA: Dentemed

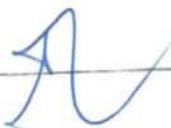
EMPRESA: Betaniamed Comercial Erielli EPP

Parecer negativo do conjunto odontológico DENTEMED em conversa com nosso técnico Antônio César de Lima, que trabalha conosco há 30 anos. Que com sua experiência pregressa com o produto da empresa em comento, constatou que o produto da aludida empresa é de baixa qualidade, posto que apresenta corriqueiramente problemas técnicos, não atendendo consequentemente as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Caruaru.

Segundo o técnico e sua equipe esse equipamento foi desclassificado pela qualidade inferior. Informamos que na rede de atendimento odontológico da cidade de Caruaru tem 4 equipamentos dessa marca e os mesmos, com apenas 1 ano de uso, não estão correspondendo. A saber:

- 1- A lâmpada do foco aquece demais e "queima" sempre. Além do perigo de provocar queimaduras em crianças ao cair em cima do paciente por conter estrutura de encaixe frágil.
- 2 - O material do pedal é plástico, bem como toda a carenagem do equipamento. Como são utilizados álcool ou/e hipoclorito para limpeza do equipamento, o plástico racha com muito pouco uso.
- 3 - O reservatório de água é frágil (PET) e já houve casos de explosão.
- 4 - O mocho é frágil, as rodas não aguentam peso e não oferece segurança ao cirurgião dentista.
- 5 - Tivemos problemas também com a placa eletrônica que queimou e ficamos quase 1 mês aguardando reposição. Refletindo assistência técnica que compromete o atendimento pela demora do conserto.
- 7- Válvula do Equipo frágil

Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAB  
CRO-PE 6578/ Mat. 15412-1



8- Encosto da cadeira/equipo se movimenta sozinho sem comando do profissional, um risco à integridade física para crianças, idosos, etc.

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA PÓS DILIGÊNCIA: Com outros equipamentos de outras marcas com mais de 8 anos de uso e carenagem intacta decidimos por comparação e propriedade técnica desclassificar este equipamento confirmando PARECER NEGATIVO deste item

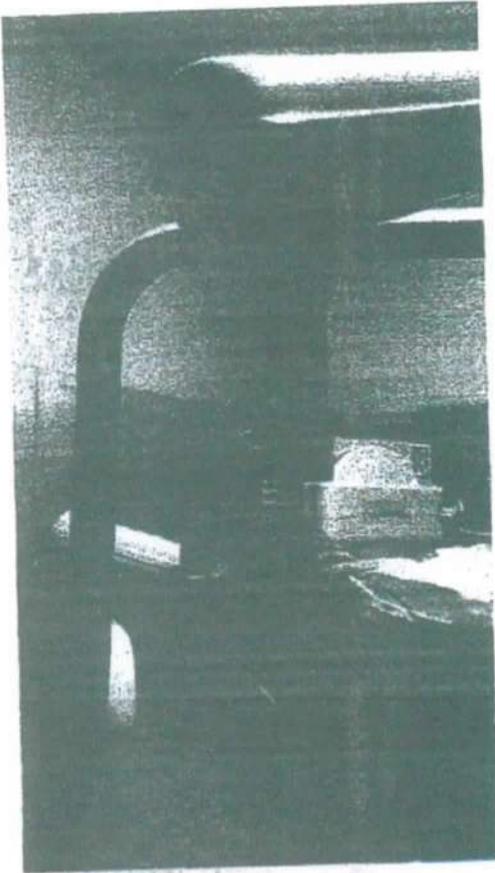
FOTOS:



Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAE  
CRO-PE 6578 / Mat. 15412

CARUARU - Acampamento

2017-64



Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAB  
CRO-PE 6578/ Mat. 15412

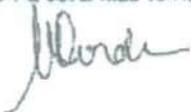
A compra deste equipamento - Conjunto Odontológico - da marca Dentemed da Empresa Betaniamed Comercial Erielli EPP, apresenta baixa qualidade para o fluxo da nossa rede e inadequados para Administração Pública. O que iria gerar transtornos imensuráveis ao nosso município tanto de ordem técnica, financeira e logística, tendo em face que os atendimentos diários ficariam comprometidos.

Em vista disso concluímos que os conjuntos odontológicos ofertados atendem as necessidades do Fundo Municipal de saúde de Caruaru, vale dizer, da coletividade, com exceção do produto da empresa Betaniamed-EPP.

Portanto sugerimos a classificação de todas as propostas de preços deste item 093 apresentadas, exceto da empresa Betaniamed-EPP, cuja qualidade é comprovadamente muito aquém das expectativas do fundo Municipal de Saúde de Caruaru.

Informamos por fim que estamos à inteira disposição desta Comissão de Licitação para esclarecimentos complementares.

Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAB  
CRO-PE 6578/ Mat. 15412



Mariana Cordeiro

Antonio Cesar de Lima



PRODUTO: 095

EQUIPAMENTO: Amalgamador

MARCA: Rhos

EMPRESA: Mega Dental, Imp, Exp e Comercio de Pro. Odontológicos, ME

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA PÓS DILIGÊNCIA:

PARECER POSITIVO

Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAE  
CRO-PE 6578/ Mat. 15412



PRODUTO: 097

EQUIPAMENTO: Contra Ângulo Autoclavável

MARCA: Dentemed

EMPRESA: Betaniamed Comercial Erielli EPP

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA PÓS DILIGÊNCIA: PARECER POSITIVO.

Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAB  
CRO-FE 6578/1991-15412-1

---



PRODUTO: 098

EQUIPAMENTO: Fotopolimerizador

MARCA: ECEL

EMPRESA: Betaniamed Comercial Erielli EPP

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA PÓS DILIGÊNCIA:

PARECER POSITIVO

Mariana Cordell  
Coord. Saúde Bucal-DAI  
CRO-PE 6578/Mat. 15412



PRODUTO: 0101

EQUIPAMENTO: Turbina de Alta Rotação

MARCA: ECEL

EMPRESA: Betaniamed Comercial Erielli EPP

DECISÃO DA EQUIPE TÉCNICA PÓS DILIGÊNCIA:

PARECER POSITIVO

Mariana Cordeiro  
Coord. Saúde Bucal-DAB  
CRO-PE 8578/ Mat. 15412-1



Critérios para Consulta

CNPJ

24.484.122/0001-69



MAIS MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

Atividade

Nº da Autorização

NUVS

UF

Cidade

Área de Produto

Situação

Consultar

Limpar



Buscar no portal

<https://correio.anvisa.gov.br/owa>[Perguntas \(perguntas-frequentes\)](#) | [Legislação \(legislacao\)](#) | [Contato \(contato\)](#) | [Serviços \(servicos\)](#) | [Imprensa \(area-de-imprensa\)](#)

MENU

# Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento

## Informações Gerais

### 1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa? (.content-1)

Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da [RDC nº 16 / 2014 \(/legislacao/#visualizar/29184\)](#).

A empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa, de acordo com os termos da [Lei nº 6.437/1977 \(http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6437.htm\)](#).

### 2. Qual a norma publicada pela Anvisa que estabelece os critérios relativos à Autorização de Funcionamento de Empresas? (.content-2)

### 3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? (.content-3)

### 4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento? (.content-4)

### 5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas? (.content-5)

### 6. Quais as formas de divulgação do resultado das petições relacionadas à Autorização de Funcionamento de Empresa? (.content-6)

### 7. Como saber se uma empresa possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE)? (.content-7)

[Voltar para o topo!](#)[Barra GovBr \(http://www.acessoinformacao.gov.br/\)](http://www.acessoinformacao.gov.br/)



Buscar no portal

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

<https://correio.anvisa.gov.br/owa>[Perguntas \(perguntas-frequentes\)](#) | [Legislação \(legislacao\)](#) | [Contato \(contato\)](#) | [Serviços \(servicos\)](#) | [Imprensa \(area-de-imprensa\)](#)

MENU

## Regularização de Empresas - Autorização de Funcionamento

### Informações Gerais

#### 1. O que é Autorização de Funcionamento de Empresa? (.content-1)

#### 2. Qual a norma publicada pela Anvisa que estabelece os critérios relativos à Autorização de Funcionamento de Empresas? (.content-2)

#### 3. Quem precisa de Autorização de Funcionamento? (.content-3)

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

#### IMPORTANTE:

As empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nas seguintes normas: [RDC nº 16/2014 \(/legislacao#/visualizar/29184\)](#) e [RDC nº 32/2011 \(/legislacao#/visualizar/28713\)](#), que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de AFE de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

#### 4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento? (.content-4)

#### 5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas? (.content-5)

#### 6. Quais as formas de divulgação do resultado das petições relacionadas à Autorização de Funcionamento de Empresa? (.content-6)

#### 7. Como saber se uma empresa possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE)? (.content-7)

[Voltar para o topo!](#)Barra GovBr (<http://www.acessoinformacao.gov.br/>)